



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barbalha**

**Lei nº 2.326/2018.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO  
DE CONTRATAÇÕES DE EMPREGADOS  
POR EMPRESAS PRESTADORAS DE  
SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE  
BARBALHA/CE, NA FORMA QUE INDICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Ficam as empresas prestadoras de serviço no Município de Barbalha, e que tenham mais de 10 (dez) funcionários, obrigadas a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores residentes no Município de Barbalha/CE, na proporção de 80% (oitenta por cento) de seu quadro efetivo de funcionários, que tenham no mínimo um ano de domicílio eleitoral neste Município.

Art. 2º - Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior nas seguintes hipóteses:

- I - Para contratação de trabalhadores cuja mão de obra exija especialização ou habilitação específica, oriunda de qualificação em curso técnico, graduação em curso superior ou pós-graduação que não tenha em Barbalha ou cidades vizinhas;
- II - Admissão de empregado para ocupar cargo de chefia e direção de equipe.

Art. 3º - Constatado o descumprimento desta Lei, a empresa será notificada pelo Poder Público Municipal e poderá apresentar a sua defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Caso não seja apresentada a defesa prevista no artigo anterior ou se esta não for acatada, o descumprimento implicará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - Primeira infração: Multa de 50 UFIRS, M por cada trabalhador encontrado em desacordo com a presente Lei;
- II - Segunda infração: suspensão das atividades no período de dez dias
- III - Terceira infração: suspensão temporária do Alvará de Funcionamento

Avenida Domingos Sampaio Miranda, 715, Loteamento Jardim dos Ipês, Alto da Alegria, Barbalha/CE

Recebido em  
01/03/2018  
Samira Helena.



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barbalha**

IV – Quarta infração: cassação definitiva do Alvará de Funcionamento

§ único - Compete a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, bem como ao Sindicato representativo da categoria profissional dos trabalhadores, fiscalizar o cumprimento da presente Lei, para fins de aplicação pelo Prefeito Municipal das penalidades previstas neste artigo.

Art. 5º - O cadastro das vagas de emprego para fins de cumprimento desta Lei, deverá ser feita junto ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, ao Sindicato representativo da categoria profissional dos trabalhadores ou na Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Barbalha.

Art. 6º - Os trabalhadores que tiverem interesse em se candidatarem às vagas de emprego garantidas por esta Lei, deverão ter seu cadastro atualizado junto aos órgãos citados no artigo anterior, sem o qual não poderá ser admitido, salvo os relacionados no art. 2º da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2018.

  
Argemiro Sampaio Neto  
Prefeito Municipal